



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 724

DE, 06 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão da remuneração e concede abono aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Bodoquena-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Bodoquena-MS, fica reajustada em 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, já somados os 5% (cinco por cento) concedidos através da Lei nº 721, de 21 de março de 2016.

Art. 2º. A remuneração dos trabalhadores em educação do grupo do Magistério do Poder Executivo Municipal de Bodoquena-MS, de conformidade com o disposto na Portaria Ministerial oriunda do FNDE, fica reajustada em 11,36% (onze inteiros e trinta e seis décimos por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, já somados os 5% (cinco por cento) concedidos através da Lei nº 721, de 21 de março de 2016.

Art. 3º. Complementa o vencimento base dos servidores públicos do Município de Bodoquena - MS, em razão do aumento concedido pela União no salário mínimo vigente no país, fixando-o em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), nos termos da Lei Federal 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e no Decreto nº 8.618, de 2016, extensivo apenas aos servidores cujo valor do vencimento base não alcançou à época o valor mínimo vigente no país.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 4º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016, com aplicabilidade a partir de 1º de julho de 2016.


JUN ITI HADA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado no Jornal de Circulação
Estado do Pantanal
Nº 827
Data 08/07/2016

Publicações e Editais

JURISPRUDÊNCIA

Devem ser constantes reclamações da comunidade residente nas imediações da Rua José Roque de Carvalho - quanto a falta de uma luminária no local e ao afastar o legítimo lego verificamos que de fato, a vida noturna naquela área e realmente inspecionada por falta de benefício feito pela qual, com o apoio deste Plenário Municipal de Promoção de Trabalho, esta área será providenciada.

Plenário I contidas - Meses dos Santos - 1º de Julho de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Bodoquena

CABINETE DO VICE-PRESIDENTE DE ASSIS

PROFESSOR: VÍCIO VÍCIO REJEITADO

REVISOR: VÍCIO VÍCIO

PROFESSOR: VÍCIO VÍCIO

PROFESSOR: VÍCIO VÍCIO

O Vereador que esta subscreve, na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, solicita a Mesa, para que seja encaminhada a presente INDICACAO ao I. Secretário Senhor Dr. Jim Iti Hada, Prefeito Municipal e ao Ilustríssimo Senhor Antonio de Jesus, Secretário de Obras, solicitando providências no sentido de se executar serviços de recuperação das Ruas localizadas nas Vilas Santo Afonso e Moreira.

JURISPRUDÊNCIA

Motivadas e motivadas das Vilas Santo Afonso e Moreira reclamam das pessimas condições em que se encontram aquelas Ruas de terras, com muitos buracos, desníveis, falta de asfalto e outras problemáticas que afetam o livre trânsito. Assim sendo, esta Casa Legislativa aguarda o pronto atendimento por parte do Poder Executivo Municipal, indicadas nessa proposição.

Plenário I contidas - Meses dos Santos - 1º de Julho de 2016

PROFESSOR: VÍCIO VÍCIO

ESTADO MUNICIPAL DE Bodoquena

Art. 41 - A função de conselheiro constitui trabalho relevante e por integrar o conselho o servidor perceberá um incentivo financeiro pago pela BODOQUEVA no valor de 2,0 (duas) UFRMS, por reunião ordinária que o conselheiro efetivamente participar, incluindo, porém ao Poder Executivo ou o Poder Legislativo facilitar-lhe o pleno exercício, providendo condições materiais e humanas para a plena realização, sendo garantido ao conselheiro estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término deste.

Art. 5º. O artigo 42 da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 031, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 42 (....) relação alterada pela Lei 031/2011

I (....)

a) - Será atribuída uma gratificação de representação pelo exercício da função de diretor presidente, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração total do cargo DAS-04, do quadro de servidores do Município de Bodoquena/MS e será custeada pelos cofres da BODOQUEVA;

b) - Os Diretores cumprirão no exercício da função, carga horária correspondente à carga horária do cargo eletivo de origem.

II (....)

a) - Será atribuída uma gratificação de representação pelo exercício das funções de diretor financeiro e de diretor secretário e de beneficiários, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração total do cargo ADI-1, do quadro de servidores do Município de Bodoquena/MS e será custeada pelos cofres da BODOQUEVA;

III - A função de gestor de recursos recará preferencialmente ao diretor financeiro.

§ Único (....)

Art. 6º. Altera o art. 43 da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 43. O prazo de mandato dos cargos eletivos, será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo, desde que atendida as disposições dos artigos 33, 36 e 40, desta lei.

§ 1º - Os Diretores no mandato subsequente ao da recondução, poderão ocupar cargo nos Conselhos, desde que observado as disposições elencadas nos artigos 33 e 40, desta lei.

Art. 7º. Altera o art. 45 da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, que passou a ter a seguinte alteração:

Art. 45 (....)

§ 1º (....)

§ 2º (....)

d) 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Diversos

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jun Iti Hada
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUEVA

DE 06 DE JULHO DE 2016.

LEI Nº 724

Dispõe sobre a revisão da remuneração e concede alíquotas aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Bodoquena/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confiere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Bodoquena/MS, fica reajustada em 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2010, já somados os 5% (cinco por cento) concedidos através da Lei nº 721, de 21 de março de 2016.

Art. 2º. A remuneração dos trabalhadores em educação do grupo do Magistério do Poder Executivo Municipal de Bodoquena/MS, de conformidade com o disposto na Portaria Ministerial oriunda do FNDE, fica reajustada em 11,36% (onze inteiros e trinta e seis décimos por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, já somados os 5% (cinco por cento) concedidos através da Lei nº 721, de 21 de março de 2016.

Art. 3º. Complementa o vencimento base dos servidores públicos do Município de Bodoquena - MS, em razão do aumento concedido pela União no salário mínimo vigente no país, fixando-o em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), nos termos da Lei Federal 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e no Decreto nº 8.618, de 2016, extensivo apenas aos servidores cujo valor do vencimento base não alcançou a época o valor mínimo vigente no país.

Art. 4º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016, com aplicabilidade a partir de 1º de julho de 2016.

JUN ITI HADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOQUÊ
PREGÃO Nº 30/2016
PROCESSO 63/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOQUÊ - MS torna público, que fará realizar a licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 Decreto Municipal 068/2007 e Lei nº 15.693/2015, para aquisição de combustível tipo óleo diesel comum, do tipo "menor preço por litro", para aquisição de combustível tipo óleo diesel comum, para abastecimento dos maquinários de situações emergenciais, conforme CONVENIO 027/2016 SGT/COVEN Nº 25.736/2016 - AGENSUL. Demais informações pelo telefone - (67) 3236-1011 - Setor de Licitações e Contratos, ou

sexta-feira, 08 de julho de 2016

Nome	Nota	Classificação	Emprego	Valor	Observações
GERMÁRIO VIEIRA DOS SANTOS SILVA	6,00	010	242	248,00	5,0 5,0 90,0 100,0
GILBERTELLA VALÉRISSILA REICHERS	20,12	564	115	21,00	15,0 0,0 60,0 75,0
ELIANE DE OLIVEIRA	15,42	983	130	07,04	10,0 5,0 60,0 75,0
LUANES AMARALHA	13,44	963	220	11,15	15,0 5,0 40,0 60,0
MARLY DA SILVA CHALUINI	8,66	796	341	481,00	10,0 0,0 50,0 60,0
MICHELLE DE AMORIM RODRIGUES DOS	15,99	519	98	108,33	10,0 5,0 70,0 80,0
PAMELLA BULHO DO NASCIMENTO	14,03	013	377	87,84	10,0 5,0 60,0 75,0
MARCELLY GONCALVES FERREIRI	2,80	733	453	69,04	10,0 5,0 50,0 60,0
ROSINEIRE LOPES DE SOUZA	21,13	011	988	141,08	10,0 5,0 60,0 75,0
SILVIA APARECIDA BARBOSA DA CRUZ	12,31	619	298	281,72	10,0 5,0 40,0 55,0
SULEMI COSTA CAMARGOS DE MOURA	4,56	011	315	35,56	10,0 10,0 60,0 80,0
VALDIR FERREIRA DA SILVA	1,81	161	35	221,34	5,0 5,0 50,0 60,0
WALTER AVES DE OLIVEIRA JUNIOR	8,76	996	661	191,34	0,0 10,0 50,0 60,0
Total de Candidatos: 18					
Emprego					
ADRIANA CENA DA SILVA	243	036	610	341,09	5,0 0,0 60,0 65,0
ANA PAULA DA SILVA LIMA	118	041	414	181,45	10,0 5,0 90,0 100,0
CAMILLA AZOLANI ALTA	10,22	006	915	090,06	20,0 5,0 80,0 100,0
DANIELA VIEIRA DE LIMA	7,31	029	495	501,18	15,0 15,0 90,0 110,0
DANIELLE MENDES GONCALVES	90,79	024	961	091,18	10,0 15,0 80,0 100,0
DAYANE MARCELA CAMARGO DA SILVEIRA	2,30	019	027	211,40	15,0 10,0 90,0 115,0
DEBORA FERREIRA TRINDADE	25,50	004	465	424,38	5,0 5,0 80,0 70,0
DELAINE DE SOUZA FERREIRA	3,40	041	709	231,94	25,0 15,0 70,0 110,0
DYLANI MARTINS FERREIRO	3,40	006	720	451,33	10,0 10,0 70,0 90,0
EMILY DOUGRADO CASTELI	10,69	019	357	242,19	10,0 10,0 80,0 100,0
ERICA DOS SANTOS BATISTA	1,99	051	364	88,18	5,0 10,0 90,0 105,0
GEISE DANAVALS DE OLIVEIRA	2,02	004	119	261,47	0,0 5,0 60,0 65,0
HELLEN MARCELANO DOS SANTOS	12,18	041	115	971,01	10,0 5,0 70,0 85,0
INACIARA MARIN GUARANI DOS SANTOS	12,19	087	051	129,09	10,0 15,0 70,0 90,0
JHENNIFER GONCALVES DE SOUZA	8,69	007	452	71,22	10,0 15,0 90,0 115,0
JULIANA PACHE DE AMARALHA	21,64	271	191	141,91	15,0 5,0 60,0 80,0
JULY ANA DA SILVA BEZERRA	2,62	019	792	381,21	20,0 10,0 80,0 110,0
LARI PAMARINHO DOS SANTOS SANTOS JARDIM	2,24	024	817	051,46	5,0 15,0 80,0 100,0
LAURA CRISTINA PIIXATO VALEIRO DA SILVA	2,82	949	978	141,49	5,0 5,0 60,0 70,0
LUANA SILVA DE MELO	10,77	024	921	681,18	10,0 15,0 90,0 85,0
MAIANA JADIANA DE ANDRADE E SILVA	2,83	724	039	961,53	15,0 10,0 60,0 85,0
MAYARA FERMANIA VIEIRA MELO	12,66	465	381	528,21	10,0 10,0 70,0 90,0
MARCHEL	1,45	025	931	121,84	15,0 0,0 60,0 75,0
PATRICIA DA SILVA RUIZ DE LIMA	11,28	002	824	921,25	20,0 10,0 50,0 80,0
QUELMA DA SILVA DOS SANTOS	22,94	271	021	401,00	10,0 0,0 90,0 100,0
RAFAELA FERREIRA SILVA	1,42	016	818	041,71	5,0 15,0 70,0 90,0
ROSILEI FERREIRA DA SILVA	40,76	811	821	551,04	10,0 10,0 90,0 70,0
SILVIA RODRIGUES DAMASCENO	12,85	808	990	798,06	10,0 0,0 40,0 50,0
SIVIANA ALCANTARA CAZAR	11,47	029	079	721,20	5,0 0,0 40,0 45,0
STELLA DA SILVA GOMES MARAU	27,41	971	371	041,15	10,0 10,0 70,0 80,0
THAIS NICHOLLA CABRERA	11,29	041	841	941,78	15,0 15,0 60,0 80,0
WAGNER BASILIANO	20,77	497	164	801,00	5,0 0,0 40,0 45,0
Total de Candidatos: 32					
Emprego Civil					
ANDERSON DUTRA LISBOA	30,26	046	377	701,81	10,0 15,0 10,0 110,0
ANDRE DA SILVA FERREIRA	11,55	021	190	661,10	10,0 20,0 10,0 110,0
BRAUNO GARDIN BERTES	2,808	021	811	911,19	10,0 10,0 10,0 110,0
BRUNO ORTIZ COSTA	21,22	796	300	111,18	15,0 10,0 70,0 80,0
EDUARDO RODRIGUES ACCANTO	20,88	741	921	701,84	15,0 10,0 10,0 110,0